

É ilegal prazo determinado pelo CNJ para pedidos de ajuda de custo

O Conselho Nacional de Justiça não pode estabelecer o limite de um ano para que juízes solicitem ajuda de custo. A regra viola o artigo 1º do [Decreto 20.910/1932](#), que dá até cinco anos para a apresentação de ações contra as Fazendas municipais, estaduais e federal.

Com esse entendimento, o juiz federal Paulo Ricardo de Souza Cruz, do Juizado Especial Adjunto à 5ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, condenou a União a pagar R\$ 32 mil a um juiz auxiliar do CNJ, a título de indenização pelos custos de sua mudança e instalação em Brasília para ocupar o cargo.

O autor da ação buscava recuperar o valor gasto em 2020, quando se mudou para a capital federal, atendendo à convocação do conselho.

Solicitado em fevereiro de 2022, o reembolso foi negado com base no parágrafo único do artigo 3º da [Instrução Normativa 56/2014](#) do CNJ — dispositivo que determina o prazo de um ano após o deslocamento para a apresentação de pedidos de ajuda de custo. Segundo essa norma interna, o autor deveria ter pedido a indenização até setembro de 2021.

Para o juiz federal Paulo Ricardo de Souza Cruz, instruções normativas não podem reduzir o prazo previsto em lei. “Assim, devido o pagamento da indenização pretendida, que deve ser dar com base no subsídio de juiz federal substituto, cargo que o autor ocupava quando foi convocado para o CNJ, ou seja, R\$ 32.004,65, exatamente o valor pedido pelo autor”, decidiu.

O valor será acrescido de juros e passará por correção monetária.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1034604-47.2024.4.01.3400

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-23/e-ilegal-prazo-determinado-pelo-cnj-para-pedidos-de-ajuda-de-custo/>



Freepik

Juiz auxiliar do CNJ pediu reembolso dos gastos com sua mudança para Brasília